



Bruxelas, 21 de maio de 2021
(OR. en)

8868/21

Dossiê interinstitucional:
2018/0152/A(COD)

CODEC 717
VISA 100
FRONT 186
MIGR 90
IXIM 88
SIRIS 47
COMIX 268

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (primeira leitura) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

1. Em 17 de maio de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada nos artigos 16.º, n.º 2, 77.º, n.º 2, 78.º, n.º 2, 79.º, n.º 2, 87.º, n.º 2, e 88.º, n.º 2, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 19 de setembro de 2018².
3. O Comité das Regiões foi consultado e decidiu não emitir parecer.
4. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 13 de março de 2019³.

¹ Doc. 8853/18 + ADD 1 a ADD 3.

² JO C 440 de 6.12.2018, p. 154-157.

³ Doc. 7401/19.

5. Em 22 de janeiro de 2021, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o acordo provisório alcançado pelos legisladores.
6. Posteriormente, em 27 de janeiro de 2021, a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) do Parlamento Europeu confirmou o acordo provisório e o seu presidente enviou, em 1 de fevereiro de 2021, uma carta ao presidente do Coreper em que declarava que o Parlamento Europeu deverá, em segunda leitura, aprovar a posição do Conselho em primeira leitura (após revisão pelos juristas-linguistas) sem alterações.
7. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho⁴ que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Conselho em primeira leitura, constante do documento 5950/21, bem como a nota justificativa constante do documento 5950/21 ADD 1.
8. Ao mesmo tempo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2021/454 do Conselho⁵, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção do regulamento em epígrafe se, devido às circunstâncias relacionadas com a COVID-19, o Conselho não tiver realizado reuniões formais até de 29 de maio de 2021.

⁴ A Dinamarca e a Irlanda não participam na adoção do referido regulamento e não ficam a ele vinculadas nem sujeitas à sua aplicação.

⁵ Decisão (UE) 2021/454 do Conselho, de 12 de março de 2021, que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 89 de 16.3.2021, p. 15-16).